

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

<b>Plano de contingência – internações hospitalares para Covid 19 SMS URA</b>	Nº 004-01/2021	Criação: março/20
Regulação de casos clínicos com indicação de internação hospitalar por Covid-19	REVISÃO: Por demanda epidemiológica (última: Dez/2020)	
Secretaria Municipal da Saúde – Complexo Regulador Municipal		
DESENHO DE PROCESSOS E FLUXOS		

**1. Apresentação**

A dinâmica da Covid-19 gera necessidade de aperfeiçoamento constante das demandas específicas por leitos hospitalares, levando-nos a considerar para essa atualização do Plano de Contingência:

- Indicativo do Ministério da Saúde da necessidade de ajustes do quantitativo de leitos destinados ao atendimento específico da Covid-19 diante da taxa de ocupação por série histórica;
- Em Uberaba, a taxa de ocupação de leitos para Covid-19 vem se mantendo em percentuais abaixo de 50% desde o início da pandemia em nosso meio no hospital de referência;
- Necessidade de retomada de outras atividades cirúrgicas eletivas que devem ocupar leitos hospitalares que foram reservados exclusivamente para o atendimento Covid-19. **Neste sentido**, inclusive, parte do Hospital Regional foi ativada para atendimento dos casos clínicos e cirúrgicos não Covid que demandam por internação hospitalar.

**2. Operacionalização**

Todos os casos continuam obrigatoriamente regulados pelo Complexo Regulador Municipal de Uberaba (CReg URA), único a autorizar a ocupação de leitos conveniados ao SUS destinados para pacientes em situação da Covid-19, quer seja através da Central de Regulação Municipal e/ou através do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, conforme protocolo abaixo estabelecido.

Pacientes oriundos das UPAs serão regulados através da utilização do Sistema de Regulação adotado no município (SISREG 3), enquanto os pacientes oriundos dos demais municípios da Micro Uberaba e da Microrregião Frutal/Iturama deverão ser regulados inicialmente pela Central de Regulação Estadual e, após classificação e triagem desta, encaminhados para apreciação do Complexo Regulador Municipal através do SUSFácil, com transcrição obrigatória dos dados clínicos para o SISREG. Pacientes da Saúde Suplementar devem ser regulados pelo sistema próprio que lhes convier, exceto se, por qualquer motivo, houver direcionamento para uma unidade conveniada ao SUS, o que, obrigatoriamente, necessitará de regulação via SISREG.

**3. Fluxograma operacional para internação Hospitalar****4. Aplicabilidade**

O plano de contingência continua sendo aplicado em 5 (cinco) fluxos distintos em ocorrência independente ou concomitante, a saber:

- **Fluxo 1** (casos suspeitos Covid-19): pacientes com insuficiência respiratória com indicação de internação hospitalar e que não requeiram ventilação mecânica e/ou suporte adicional de unidade terapia intensiva serão direcionados primeiramente para leitos em enfermaria no Hospital Regional “José Alencar” (conforme protocolo específico definido para aplicação na cidade de Uberaba); Exceto pediatria, cujos casos serão encaminhados, quando requererem suporte de enfermaria, para internações no Hospital da Criança em Uberaba; bem como os casos de pacientes obstétricas, cuja referência inicial de internação é para o HC-UFTM. Para a saúde suplementar, o critério de regulação deve ser próprio de cada operadora e/ou instituição hospitalar;

- **Fluxo 2** (casos confirmados Covid-19): pacientes com insuficiência respiratória com indicação de internação hospitalar e que não requeiram ventilação mecânica e/ou suporte adicional de unidade terapia intensiva serão direcionados para leitos de enfermaria compartilhada no Hospital Regional “José Alencar” (conforme protocolo específico definido para aplicação na cidade de Uberaba). Exceto pediatria, cujos casos serão encaminhados, quando requererem suporte de enfermaria, para internações no Hospital da Criança em Uberaba; bem como os casos de pacientes obstétricas, cuja referência inicial de internação é para o HC-UFTM. Para a saúde suplementar, o critério de regulação deve ser próprio de cada operadora e/ou instituição hospitalar;

- **Fluxo 3** (casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19): pacientes com insuficiência respiratória com indicação de ventilação mecânica e/ou suporte adicional de unidade de terapia intensiva serão direcionadas para leitos específicos no Hospital Regional “José Alencar” (conforme protocolo específico definido para aplicação na cidade de Uberaba). Exceto pediatria e casos da obstetria, cujos casos serão encaminhados, quando requererem suporte de UTI, para internações no HC-UFTM. Para a saúde suplementar, o critério de regulação deve ser próprio de cada operadora e/ou instituição hospitalar;

OBS: Tão logo haja indicação por parte do HC-UFTM de que o quadro obstétrico da paciente esteja resolvido, poderá o Hospital requerer a transferência para hospital de referência em Covid-19;

**- Fluxo 4**

**4.1 – Rede conveniada ao SUS** (casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19): quando houver ocupação de 60% da capacidade instalada para leitos de UTI do Hospital de referência para casos Covid, na rede conveniada ao SUS, serão geradas as seguintes medidas:

- Suspensão de procedimentos eletivos e/ou internações de casos não-Covid em leitos dentro do próprio Hospital Regional José Alencar e nos demais hospitais de retaguarda SUS;
- Regulação de pacientes com outras demandas clínicas não-Covid para leitos em outros hospitais na cidade de Uberaba (direcionamento preferencial para

os hospitais Mário Palmério Hospital Universitário e Hospital de Clínicas da UFTM, permitindo que o Hospital Regional possa ser progressivamente desocupado dos casos não-Covid que ainda estejam internados e/ou possa voltar a ser, em sua totalidade, de atendimento exclusivo para casos Covid);

c. Redirecionamento de pacientes do Hospital Regional "José Alencar" para outros hospitais (egressos de enfermaria, com condição mais estável e que não estejam em período de transmissão do vírus, devem ser encaminhados para leitos no Hospital Mário Palmério e/ou para Hospital Beneficência Portuguesa, obedecendo-se Plano de Pactuação Integrada, o que indica, eventualmente que pacientes de outros municípios podem retornar à origem), permitindo maior ocupação dos leitos a serem disponibilizados naquela mesma instituição para acolhimento Covid-19;

**4.2 – Rede de saúde suplementar (rede privada - casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19):** quando houver ocupação de 60% da capacidade instalada dos leitos de UTI em hospitais privados para casos Covid serão geradas as seguintes medidas:

a. Suspensão de procedimentos eletivos e/ou internações de casos não-Covid em toda rede privada; exceto casos oncológicos; obstétricos; e cirurgia cardiovascular. Aqui estão preservados os atendimentos aos casos de urgência e/ou emergência;

**- Fluxo 5 – exclusivamente para rede conveniada ao SUS – (saturação do Hospital referência com ocupação em 90% da capacidade instalada):** regulação de casos suspeitos e/ou confirmados da Covid-19 para hospital de retaguarda 1 (MPHU) que ao atingir 60% de sua capacidade instalada, acionará intensificação de redirecionamento de casos clínicos não Covid-19 tanto para o HC-UFTM, quanto para ocupação temporária de casos clínicos e/ou cirúrgicos no Hospital Dr. Hélio Angotti que também passa a ser, nesta etapa de evolução, uma possibilidade de internações exclusivamente para casos não Covid. Nesta fase, se necessário, os pacientes com acometimentos clínicos devem permanecer em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) aguardando disponibilidade de vagas hospitalares para casos não-Covid (destacando-se que nesta fase, as internações não Covid devem ser preferencialmente destinadas para situações cirúrgicas que demandem internações e, ainda, todos os casos que demandem por internações em leitos de UTI). Nesta mesma etapa, visando reversão das internações no Hospital de retaguarda 1, serão aplicados esforços para abertura de novos leitos, tanto na estruturação física quanto operacional no Hospital de referência, buscando-se a instalação da ampliação potencial do hospital, ou seja, mais leitos de UTI e leitos de enfermaria;

Se for necessário o acionamento do 5º Fluxo, os procedimentos eletivos devem permanecer suspensos, com alta imediata dos pacientes que eventualmente já estejam internados e que não tenham sido submetidos à cirurgia ainda, quer seja na rede privada ou na conveniada ao SUS. A suspensão dos procedimentos eletivos de que trata este plano de contingência **NÃO** envolve procedimentos oncológicos; obstétricos e cirurgias cardíacas, que devem seguir com agendamento dentro da programação estabelecida por cada hospital, em conformidade com avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

Os atendimentos psiquiátricos que não demandem suporte clínico adicional para outras especialidades, serão atendidos inicialmente no Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo, havendo confirmação diagnóstica para Covid, com necessidade de suporte ventilatório e/ou outro suporte hemodinâmico, o paciente deverá ser direcionado, via sistema de regulação, para hospital de referência.

À medida que ocorrerem evoluções das respectivas taxas de ocupação de leitos, os hospitais subsequentes de retaguarda, correspondentes, serão informados da progressão de internações em andamento (quando estas atingirem 60% da capacidade de leitos no SUS) para que possam tomar as medidas cabíveis no sentido de qualquer adequação com pessoal e/ou material/equipamentos/insumos para a garantia da assistência hospitalar destes pacientes.

Uberaba, 21 de janeiro de 2021.

**Raelson de Lima Batista**  
Analista em Saúde SMS-URA

**Sétimo Bóscolo Neto**  
Secretário da Saúde

**Elisa Gonçalves de Araújo**  
Prefeita

Ciente e de acordo, os representantes dos hospitais:

Hospital Regional José Alencar:

Mário Palmério Hospital Universitário:

Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro:

Hospital da Criança:

Hospital Dr. Hélio Angotti:

Hospital Beneficência Portuguesa:

Serviço Integrado de Saúde Dona Maria Modesto Cravo:

## PORTARIAS

PORTARIA/SEFAZ Nº 001/2021

### DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR NO RESGATE DE ALVARÁS JUDICIAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora CLAUDIA NADER ZAGO, Agente Administrativo, inscrita no CPF 545.000.606-34, matrícula 2.016-8, para desempenhar a função de receber e dar quitação em Alvarás Judiciais,

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.